GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 72 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2005 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	17	27
Atos do Poder Executivo	1		
Casa Militar		17	
Secretaria de Estado de Governo		17	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		17	
Secretaria de Estado de Fazenda	3	18	27
Secretaria de Estado de Educação	11	18	31
Secretaria de Estado de Saúde	11	20	31
Secretaria de Estado de Ação Social		21	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			31
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			32
Secretaria de Estado de Transportes	11	22	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11		32
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			33
Polícia Militar do Distrito Federal		22	33
Secretaria de Estado de Cultura	13		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14	23	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	14	23	35
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	14		36
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	23	36
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		25	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		26	37
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias	16		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		26	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		26	37
Ineditoriais			38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESA

Em 14 de abril de 2005.

Processo 001-01116/2004. Interessado: MULTIPLIK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – atender despesas com aquisição de produtos para uso em informática desta CLDF, conforme NF nº 647368, dívida de exercícios anteriores (2004). Reconhecemos a dívida, autorizamos a emissão da nota de empenho, da nota de lançamento e da previsão de pagamento a favor do credor Multiplik Comércio e Serviços Ltda, no valor de R$ 2.144,00 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo 001-01116/2004. Interessado: CIL-COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – atender despesas com aquisição de produtos para uso em informática desta CLDF, conforme NF nº 647368, dívida de exercícios anteriores (2004). Reconhecemos a dívida, autorizamos a emissão da nota de empenho, da nota de lançamento e da previsão de pagamento a favor do credor CIL – Comércio de Informática Ltda, no valor de R$ 10.776,00 (dez mil, setecentos e setenta e seis reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO E REINALDO MENDES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.740, DE 11 DE ABRIL DE 2005 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 93 e artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo e à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 69, de 13 de abril de 2005.

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				1.800.000
15.451.0084.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 001483	0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
			44.90.51	107	1.800.000	
						1.800.000
2005AC00191					TOTAL	1.800.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				500.000
04.122.0100.4996		SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO				

Ref. 000487 0001	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO					
		33.90.39	107	500.000		
					500.000	
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.300.000	
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
		33.90.39	107	1.300.000		
					1.300.000	
2005AC00191				TOTAL	1.800.000	

DECRETO Nº 25.753, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo e à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.000.000
10.302.0214.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				
Ref. 000302	0002	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL				
			33.90.39	107	5.000.000	
						5.000.000
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				1.000.000
08.306.1500.4994		RENDA SOLIDARIEDADE				
Ref. 001775	0001	RENDA SOLIDARIEDADE				
			33.90.48	100	1.000.000	
						1.000.000
2005AC00183					TOTAL	6.000.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.000.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO				
			33.90.39	100	1.000.000	
						1.000.000
130201/13201	32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				5.000.000
04.126.0071.3930		MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000849	0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
			33.90.39	107	5.000.000	
						5.000.000
2005AC00183					TOTAL	6.000.000

DECRETO Nº 25.756, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Define competência para instalação, implantação e manutenção do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 2º, § 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999;

Considerando que o Decreto nº 24.214, de 21 de novembro de 2003, que define competência para instalação, implantação e manutenção do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP, teve a redação dos seus artigos 1º e 2º alterada pelo Decreto nº 24.637, de 08 de junho de 2004 e que, por fim, o texto original do citado Decreto nº 24.214, de 2003, sofreu nova alteração por força do Decreto nº 25.722, de 04 de abril de 2005;

Considerando, ademais, a necessidade de consolidar os referidos diplomas legais em um único decreto, que trate integralmente a matéria, sem a constante necessidade de remissão às alterações sofridas;

Considerando, por fim, ser imperativo unificar as denominações utilizadas nos referidos atos;

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, com recursos de sua dotação orçamentária, adotar as providências para construção das instalações prediais, e de seus acessórios, do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP, cabendo à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social a disponibilização de área patrimonial de sua carga, situada no Setor de Áreas Municipais, Lote A, registrada sob a matrícula nº 7696, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Parágrafo único – Concluída a obra, a edificação incorporar-se-á ao patrimônio do Distrito Federal, para utilização comum pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e por todos os órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 2º O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, firmará convênio com o DETRAN/DF, com a interveniência dos demais órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, estabelecendo as condições e as obrigações recíprocas objetivando a construção referida no artigo anterior e fixando os termos e condições de parceria para, sob a responsabilidade do DETRAN/DF, promover as licitações necessárias à efetiva implantação, operacionalização e manutenção do Sistema CIOSP, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias do DETRAN/DF e dos demais órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, na qualidade de entidade licitadora, referendar o Projeto Básico do Sistema CIOSP, aprovado pela

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, adjudicar o objeto da licitação e assinar o respectivo contrato, cabendo à Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, a prática de todos os atos do procedimento licitatório até a homologação.

Art. 4º O Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP, em conjunto com o Centro de Controle Operacional de Trânsito – CCO, constituirão o Centro Integrado de Coordenação Operacional -CEICO, que será a denominação utilizada no procedimento licitatório de que trata este decreto.

Art. 5º A licitação de que trata o presente Decreto terá por objeto a contratação de empresa especializada ou de consórcio de empresas, para a prestação de serviços de natureza contínua de instalação, implantação e suporte técnico dos equipamentos que possibilitem operacionalizar o CEICO, no que se refere ao atendimento das solicitações da população e o despacho dos meios operacionais; do controle de tráfego por área; e da reunião, coleta e processamento de informações que interessem ao planejamento global do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do DETRAN/DF, abrangendo todo o território do Distrito Federal.

Art. 6º A Comissão Especial de Licitação, com a finalidade específica de licitar o objeto de que trata o artigo 5º deste Decreto, será constituída por ato do Diretor-Geral do DETRAN/DF cujos membros serão servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 7º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo DETRAN/DF para cumprimento do contido na Ordem de Serviço de 22 de janeiro de 2002, do Governador do Distrito Federal, em especial a contratação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP, tendo como objeto a construção do edifício do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP, bem como os atos decorrentes da Instrução de Serviço nº 96, de 07 de abril de 2005, do Diretor-Geral do DETRAN/DF.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 07/2005 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 125.002.970/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 133/2002 – SUREC/SEFP, atendendo ao requerimento de denúncia fls. 102 e o parecer do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES às fls. 113, resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 133/2002, firmado, com a empresa EXPEDGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - EPP, CF/DF 07.322.469/001-40 e CNPJ nº 03.616..315/0001-56. 2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º de janeiro de 2005, sendo aplicado a empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do imposto. 3 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 13 de abril de 2005.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 17/2005 – SUREC/SEF
(PROCESSO Nº 040.001.659/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista o inciso II, parágrafo único, da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 031/2000; e o Parecer de fls. 168/170, da Assessoria/SUREC, resolve: CASSAR o TARE nº 031/2000, celebrado com a empresa SUINOCOP SUINOCULTURA COPACABANA LTDA, CF/DF nº 07.310.011/001-08 e CNPJ nº 00.525.501/0001-91, a partir de 1º de junho de 2003. 1 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências pertinentes. 2 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º, do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 13 de abril de 2005.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 34,
DE 30 DE MARÇO DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa WCR ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Ltda, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNM 08 CONJ L LOTE 47 LOJA 01-CEILÂNDIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.463.946/001-53 e no CNPJ/MF sob o nº 07.181.485/0001-06, neste ato, representada pela sua sócia administradora, Sra. SINARA CRUZ DE SÁ, portadora do Documento de Identidade nº 1.986.948 SSP/DF e do CPF/MF nº 929.237.801-59, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.003.291/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 36,
DE 31 DE MARÇO DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ROBERTO CERVELLINI & CIA Ltda, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCSW CCSW 05 BL D LOJA 17 – SETOR SUDOESTE/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.463.525/002-40 e no CNPJ/MF sob o nº 44.865.657/0006-00, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, CARLOS ALBERTO LORCA CERVELLINI, portador da Cédula de Identidade nº 8.856.365, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 029.740.048-73, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.003.315/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 28,
DE 06 DE ABRIL DE 2005.

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SASSE-COMÉRCIO DE CONFECÇÕES Ltda, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCG/NORTE QD 710/711 BL B LOJA 35–ASA NORTE/ DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.332.256/001-89 e no CNPJ/MF sob o nº 38.017.034/0001-61, neste ato, representada pelo seu sócio administrador, GABRIEL SASSE, portador da Cédula de Identidade nº 1.388.486, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 611.429.561-72, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.003.431/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 37,
DE 06 DE ABRIL DE 2005

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106,

de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCOS Ltda, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QE 40 CONJ B LT 01 LOJA 04 – GUARÁ – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.464.215/002-15 e no CNPJ/MF sob o nº 07.002.984/0002-70, neste ato, representada pelo seu Procurador, Sr. MÁRCIO GIROTTO BORGES, portador da Carteira de Identidade nº 439048 SSP/DF e do CPF/MF nº 182.763.691-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia de mês seguinte ao da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.003.440/2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de abril de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 133.000.069/2000, Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, 00.037.226/0001-67, IPTU/TLP, R$ 301,96; 2) 040.004.149/2000, Gilmar Luciano Alves Omena, 428.952.781-72, IPVA, R$ 191,47; 3) 125.003.032/2002, Cia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, 00.037.457/0001-70, IPTU/TLP, R$ 9.268,34; 4) 124.002.574/2005, Nicklaas Rikondja Kandjii, 737.005.091-20, ICMS, R$ 1.112,74; 5) 124.007.452/2003, Sidnei Ribeiro Teles, 152.834.291-72, CIP, R$ 129,20; 6) 040.009.048/1993, Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda, 37.119.856/0001-90, ISS, R$ 1.818,07.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

PROCESSO Nº: 046.006.416/2004; INTERESSADO: IGREJA BATISTA BOAS NOVAS; CNPJ: 00.574.624/0001-12; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNP EQ 9/5 AE H; 30470188; 2005; 2003; 2002; 2001; 131,56; 101,20; 92,80; 86,80; 100.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

PROCESSO Nº: 046.006.646/2004; INTERESSADO: IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL; CNPJ: 01.719.327/0001-80; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara: ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNG 24 LT 38- TAGUATINGA-DF; 20209002; 2005; 222,34; 100.

A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º).

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente-Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.006.646/2004, declara:

ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado pela IGREJA EVANGÉLICA APOCALIPSE PENTECOSTAL, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.327/0001-80, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNG 24 LT 38; 20209002; 2005; 139,78; 100.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).

Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez rosa, Gerente-Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 125, DE 18 DE MARÇO DE 2005

Redução da base de cálculo quanto ao ICMS na importação de máquinas e equipamentos por editora de livros, jornais ou periódicos.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado no Convênio ICMS 58/00, e no Decreto 18.955 em seu anexo I, caderno II, item 32, e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 048.009302/2003, declara:

GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.379.172/0001-18, beneficiária da redução da base de cálculo na mercadoria descrita na declaração de importação Nº: 02/0770778-4, sendo que o valor da renúncia fiscal é de R$ 354.344,60 (trezentos e cinqüenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), devendo o requerente recolher o valor de R$ 236.229,73 (duzentos, trinta e seis mil, duzentos e vinte nove reais e setenta e três centavos).

Este Ato só terá validade após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matricula 46.297-7, e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente substituto da GEESP.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o contribuinte;

c) Envie-se o processo a DITRA para confirmar o ingresso da receita referente aos 40% devido na importação, e caso não tenha sido efetivado o recolhimento, adotar as providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 147, DE 07 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 042.000487/2005; INTERESSADA: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA; CNPJ: 00.914.659/0001-53; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara: ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial

Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes:
IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CSA 2 LT 17 LJ 2; 30158583; 2005; 2.656,03; 100%.
A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º).
Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.
Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 151, DE 07 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 042.000487/2005; INTERESSADA: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA; CNPJ: 00.914.659/0001-53; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara: ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes:
IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CSA 2 LT 17 LJ 2; 30158583; 2005; 279,56; 100%.
A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).
Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.
Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 152, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 040.003330/2005; INTERESSADA: COMUNIDADE CRISTÃ MINISTERIO DA FÉ; CNPJ: 02.574.812/0001-76; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara: ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes:
IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) RECANTO DAS EMAS QD 104 AV RECANTO DAS EMAS LT 3 COMER; 47284579; 2005; 82,22; 100%.
A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).
Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.
Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 040.003330/2005; INTERESSADA: COMUNIDADE CRISTÃ MINISTERIO DA FÉ; CNPJ: 02.574.812/0001-76; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara: ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes:
IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); RECANTO DAS EMAS QD 104 AV RECANTO DAS EMAS LT 3 COMER; 47284579; 2005; 82,22; 100%.
A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º).
Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.
Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 154, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 042.001065/2005; INTERESSADA: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA EM SAMAMBAIA; CNPJ: 02.574.838/0001-14; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara: ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes:
IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); COM E HAB QN 410 CJ E LT 4, SAMAMBAIA/DF; 45292841; 2005; 82,22; 100.
A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único).
Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.
Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 155, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Remissão da TLP para Templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.002.042/2000, declara: REMITIDOS os débitos da Taxa de Limpeza Pública–TLP, lançados em nome da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 00.103.242/0001-00, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; EXERCÍCIO; RENÚNCIA R$; AV CONTORNO AE 5 LT S; 16505301; 1995; 1996; 464,26; 846,98; AV CONTORNO AE 5 LT T; 16505352; 1996; 846,98; QNM EQ 17/19 LT A TEMPL; 30408253; 1993; 1994; 1995; 1996; 1998; 811,19; 974,34; 928,53; 1.693,97; 1.212,75. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.244-8, e ratificados por MARIA SAMARA AIRES DE ALENCAR LUCAS, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Comunique-se à PRG/PROFIS para providência de baixa de débitos ajuizados; Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de março de 2005.

PROCESSO Nº: 046.006.416/2004; INTERESSADA: IGREJA BATISTA BOAS NOVAS; CNPJ: 00.574.624/0001-12; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP – Templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes:
IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; QNP EQ 9/5 AE H; 30470188; 2004; Intempestividade, tendo em vista que de acordo com o artigo 1º, § único da Lei nº 3.259/03, o requerimento deve ser protocolado até 30 de abril de cada ano.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais.
Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n. º 1.362/96.
O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2005, os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado, processo e valor da renúncia: 4647553-2, ALIRIA GONÇALVES DOS SANTOS, 048001840/2004, R$ 103,71; 4651981-5, ANEZIA MARIA DE JESUS, 048000450/2004, R$ 86,49; 4648491-4, MARIA JOSE MALAQUIAS DAMACENO, 048000324/2004, R$ 106,32; 4647688-1, MARTA BARBOSA DE SOUZA, 048002272/2004, R$82,83; 4647003-4, MARIA JOSE DA SILVA, 048000554/2004, R$ 91,71; 4647100-6, RAIMUNDA NONATA GOMES PEREIRA, 048000598/2004, R$ 103,71; 4650467-2, CAETANA PEREIRA DE SOUSA, 048000367/2004, R$ 103,19. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei n. º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: Para o exercício de 2004: 048002137/2005, GUSTAVO DE VINCENZO VALONE, NBE7826, R$ 683,52. Para o exercício de 2005: 048001940/2005, DJALMA CAVAL-CANTE MELO, JEW3872, R$ 570,63; 048002098/2005, EDILMAN LOPES ARRUDA, JEP3806, R$ 184,83. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.
O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado na ordem de processo, interessado, placa do veículo, valor da renúncia: A partir do exercício de 2004: 048001071/2004, MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO, JGC5667, R$ 679,68. A partir do exercício de 2005: 048002137/2005, GUSTAVO DE VINCENZO VALONE, NBE7826, R$ 859,65. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.
O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea "a", inciso VII, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do auto do processos, declara: O condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que serão utilizados exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, permissão e valor da renúncia: 048001931/2005, SERGIO LUIZ TEODORO, 373750751-15, 2262, R$ 3.634,00. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. A saída dos veículos deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2005

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis)
O GERENTE EM EXERCÍCIO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF n º 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF n.º 563 de 5.9.2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1 º, parágrafo único, inciso IV, de 23.03.2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto n º 24.342, de 30 de dezembro de 2003, Declara Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes a profissionais autônomos, a seguir relacionados, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, placa do veículo, modelo e valor da renúncia: Para o exercício de 2004 e 2005: 124005282/2004, MARIA DE LOURDES BODINI SANT'ANA, 23849916120, JGN3005, FIAT/PALIO ELX, R$ 761,08. Para o exercício de 2005: 048002155/2005, PAULO CEZAR PEDROSO DE CAMPOS, 11975369149, JJX0922, FORD/ROYALE 1.8, R$ 326,64.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial.
O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara a isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na proporção de 50% para o exercício de 2005, os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado, processo e valor da renúncia: 4649616-5, MANOEL MARTINS DE ANDRADE, 048000862/2005, R$44,80; 4649616-5, FILOMENA MARIA BARBOSA, 048000224/2004, R$ 43,24. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.
O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n. º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2006, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado na ordem de processo, interessado, CPF e placa do veículo: 048002098/2005, EDILMAN LOPES ARRUDA, 11979887187, JEP3806; 048001940/2005, DJALMA CAVALCANTE MELO, 06873790168, JEW3872. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor da renúncia: JGH1835, CANDIDA AGUIAR NARA, 048000901/2004, R$ 909,03; JGP9020, MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA, 048000501/2004, R$ 723,27; JFK9431, ARNALDO ALVINO DE BARROS, 048000276/2004, R$ 493,35; JGS5169, RUY SILVA TAVARES DE ARRUDA, 048000206/2004, R$1.202,43; JFX0342, ELIANA CORREA DE AQUINO, 048000040/2004, R$ 1.149,00; JGE8149, MARIA DALVA FONSECA DA SILVA, 048000021/2004, R$ 1.117,50; JGI4194, WANIA LUCIA DA SILVA, 048002058/2004, R$ 1.248,03; JFQ2870, FRANCISCO RICARDO FAVILLA, 048002001/2004, R$ 1.206,06; JGB4403, CARLOS ROBERTO DAS CHAGAS, 048001724/2004, R$ 1.149,00; JGT2079, IVANILDE FABRETE, 048001552/2004, R$1.076,70; JDT9067, ALIANA AMARAL RODRIGUES, 048001492/2004, R$ 196,44; JGP1979, SALUA FARAHT SIQUEIRA, 048001458/2004, R$ 541,59; JGO5880, MARLOS ROBERTO LANCELLOTTI, 048001322/2004, R$ 1.383,63; JFZ7527, LUCIA HELENA BATISTUTA GOMIDE, 048001245/2004, R$936,30; JFL8461, FABIO DE ANDRADE REIS, 048001148/2004, R$1.138,95; JDP3030, PAULINO PINTO DA COSTA, 048001078/2004, R$1.017,00; JGB0096, VERA LUCIA COELHO CARRIJO, 048001035/2004, R$844,50; JGB5174, ALFREDO DE SOUZA MENDES, 048001029/2004, R$1.023,06; JFS3261, ISRAEL JAQUES WAINER, 048000535/2004, R$1.406,49; JGB8143, JOSE WILSON CORREIA, 048001322/2005, R$ 516,39; JGT0869, MARIA INES FELICIO DOS SANTOS DE ALMEIDA, 048000105/2004, R$ 1.138,95; JGC9540, WALDWIN BUENO NETTO, 124000578/2003, R$ 1.152,09; JFM5355, HOMERO LIMA VIEIRA JUNIOR, 048003458/2003, R$ 703,59; JGC4038, MARTA CONCEICAO CAMPOS GOMES, 048000574/2005, R$ 834,66; JFH0658, MARIA EDNEI DA SILVA, 048001370/2005, R$ 368,07; JEO0426, MARISA BELOTE RIOS, 048004035/2004, R$ 372,51; JGH7125, SILMA MARIA RIBEIRO SILVA, 048003484/2004, R$ 516,39; JEM1116, ANA MARIA DE MELO LONDE DOS SANTOS, 048003293/2004, R$ 1.388,58; JFL0115, NILTON CELIO LOCATELI, 048003356/2004, R$ 1.488,00; JGI9357, ROSA MIRANDA DE CAETANO, 048002501/2004, R$ 516,39; JFX5529, LEONARDO VICENTE BRANDAO ARAUJO, 048001621/2005, R$ 789,75; JFY7902, ANNITA GROSSI, 048001152/2004, R$ 1.149,00; JGJ1977, ANA MARLICE SIQUEIRA RIBEIRO DOS SANTOS, 048001560/2005, R$ 1.406,49; JEK8658, ANTONIO NUNO DE CASTRO SANTA ROSA, 048001120/2005, R$ 771,03; JGU0330, GLEIDE PERES DE ARAUJO, 048002373/2004, R$ 1.334,40; JFX0692, VERA MARIA PRUDENTE RIBEIRO, 048001752/2004, R$ 1.149,00; JJB2589, LUIZ CARLOS MOREIRA M ARTINS, 048001299/2005, R$ 1.248,03; JFX0662, MARLI RESINO VIANNA, 048001297/2004, R$ 1.149,00; JFS1372, TERESA CRISTINA BRAGA NOGUEIRA, 048001225/2004, R$ 1.017,00; JGH9455, ARILDA MARIA MARCONDES DE SOUZA GRIESINGER, 048001199/2004, R$ 1.076,70; JGH9518, GERALDO RIBEIRO, 048001176/2004, R$ 1.138,95; JDX9611, JORGE EIFLER DE VASCONCELOS, 048001146/2004, R$ 290,49; JGL5194, MARIA DA CONCEICAO DUTRA MAIA, 048001058/2004, 726,60; JFB7502, CLOVIS JOAO BISCOLI, 048000904/2004, R$ 1.361,46; JGH6169, VURTEMAR MACEDO DE OLIVEIRA, 048003160/2004, R$ 1.206,06; JGM8680, JOAO DIAS NETO, 048003077/2004, R$ 791,82; JGG0670, WELSON ANDRE DE OLIVEIRA, 048002839/2004, R$ 936,30; JGE3958, ANGELICA BERTRAND FURTADO, 048002182/2004, R$ 781,53; JGD5903, MERCIA NOVAIS SOARES, 048002063/2004, R$ 1.406,49; JGS8759, ELIANA BALBINA BARROSO, 048001848/2004, R$ 836,97; JGR6310, SHELMA REGINA SILVA CAVALCANTI, 048001417/2004, R$ 723,27; JEV8372, TANIA DE PIERI BARBOSA, 048001256/2004, R$ 465,00; JFY4002, LUIZ PIRES JUNIOR, 048000840/2004, R$ 1.274,55; JGB1243, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA, 048000783/2004, R$ 1.149,00; JFX3972, CELIA WEIZENMANN DA MATTA, 048000697/2004, R$ 1.138,95; JGC8874, NIRA RODRIGUES CHAVES, 048000649/2004, R$ 1.284,09; JJB2323, JOAO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, 048000623/2004, R$ 372,18; JGJ9130, JOSE VALMIR DA SILVA, 048000251/2004, R$ 976,23; JGE1080, MARIA ELISA PAVIN, 048000261/2004, R$ 493,35; JFW3042, DELAYSE MARIA TELES, 048000695/2004, R$1.519,02; JFE0991, MONICA DOS SANTOS GUERRA, 048000028/2004, R$738,75. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SILVIO MOREIRA LEITE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 14 DE ABRIL DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara:

ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RUNÚNCIA DO IPTU E DA TLP.

046.000.162/2004, ALBERTO ROMÃO BATISTA, QNN 8 CJ A LT 15, 35149019, R$ 120,00, R$ 90,44; 046.000.211/2004, ALEXANDRINA MARIA DE JESUS, QNN 19 CJ K LT 28, 35175133, R$ 128,94, R$ 90,44; 046.000.396/2004, ALIBANIO MOREIRA LOPES, QNP 30 CJ H LT 26, 30732956, R$ 89,21, R$ 65,78; 046.000.173/2004, ALMEZIRA FERREIRA DE MORAIS COSTA, QNM 3 CJ M LT 10 , 35011432, R$ 98,67, R$ 90,44; 046.000.169/2004, AMAURI CAVALCANTI CORDEIRO, QNN 21 CJ K LT 29, 35188588, R$ 103,87, R$ 90,44; 046.000.130/2004, ANDRÉ FELIX DA COSTA, QNP 34 CJ E LT 18, 3075187X, R$ 97,70, R$ 65,78; 046.000.190/2004, ANITA FERREIRA DOS SANTOS, QNN 1 CJ G LT 26, 35111275, R$ 139,19, R$ 90,44; 046.000.220/2004, ANNA MARIA BAPTISTA, QNM 19 CJ J LT 22, 3506515X, R$ 102,57, R$ 90,44; 046.000.090/2004, ANNA NOGUEIRA DE SOUZA, QNP 32 CJ G LT 17, 30745498, R$ 62,28, R$ 65,78; 046.000.238/2004, ANTÔNIA ANA DA CONCEIÇÃO, QNP 14 CJ P LT 47, 30462622, R$104,90, R$ 65,78; 046.000.460/2004, ANTONIO DE BRITO SANTIAGO, QNM 18 CJ E LT 53, 35059478, R$ 100,72, R$ 90,44; 046.000.780/2004, ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, QNP 17 CJ G LT 15, 30649935, R$ 95,57, R$ 65,78; 046.000.338/2004, ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, QNM 9 CJ C LT 44, 35047372, R$ 101,20, R$ 90,44; 046.000.657/2004, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, QNP 36 CJ K LT 49, 30760860, R$ 93,44, R$ 65,78; 046.000.322/2004, CECÍLIA DE MELO FRANCO FERNANDES, QNM 19 CJ J LT 8, 3506501X, R$ 106,08, R$ 90,44; 046.000.775/2004, FELICIANA PEREIRA DOS SANTOS, QNP 5 CJ C LT 10, 30600618, R$ 55,43, R$ 65,78; 046.000.904/2004, FELIX DIAS DA SILVA, QNN 6 CJ O LT 23, 30448204, R$ 65,90, R$ 90,44; 046.000.369/2004, FRANCISCA FERNANDES DOS SANTOS, QNN 23 CJ I LT 44, 35201215, R$ 122,95, R$ 90,44; 046.000.307/2004, FRANCISCA RODRIGUES DE MESQUITA, QNN 5 CJ D LT 45, 35130180, R$ 104,09, R$ 90,44; 046.001.085/2004, FRANCISCA VASCO DOS SANTOS, QNN 5 CJ H LT 19, 35131845, R$ 127,15, R$ 90,44; 046.000.860/2004, FRANCISCO SEVERIANO SOBRINHO, QNN 5 CJ C LT 34, 3512959X, R$ 120,27, R$ 90,44; 046.000.477/2004, HERAIDE CINTRA GÓES BESSA, QNN 26 CJ B LT 6, 35214279, R$ 60,20, R$ 90,44; 046.000.779/2004, IOLANDA TORRES DE LIMA, QNN 1 CJ C LT 14, 35109238, R$ 123,45, R$ 90,44; 046.000.269/2004, JOAQUINA BERNARDO DE SOUSA, QNM 6 CJ C LT 9, 35026782, R$ 139,13, R$ 90,44; 046.000.222/2004, JOSÉ ALVES PEREIRA, QNP 26 CJ I LT 15, 30713072, R$ 55,43, R$ 65,78; 046.001.653/2004, JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, QNN 1 CJ C LT 6, 35109157, R$ 130,53, R$ 90,44; 046.002.889/2004, JOSÉ COSME PEREIRA, QNN 5 CJ C LT 47, 35129727, R$ 132,18, R$ 90,44; 046.000.767/2004, JOSÉ DE SOUZA FILHO, QNM 26 CJ E LT 8, 35106778, R$ 66,41, R$ 90,44; 046.000.227/2004, JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, QNQ 3 CJ 2 LT 15, 46024956, R$ 78,49, R$ 49,33; 046.000.765/2004, JOSÉ MARTINS DOS ANJOS PRIMO, QNP 32 CJ R LT 17, 30747007, R$ 109,13, R$ 65,78; 042.001.553/2004, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, QNM 06 CJ A LT 21, 35026324, R$ 104,54, R$ 90,44; 042.001.607/2004, LUIZ FERREIRA LIMA, QNM 10 CJ D LT 46, 3505123X, R$ 129,07, R$ 90,44; 046.000.354/2004, MANOEL FERREIRA DA SILVA, QNN 20 CJ G LT 38, 3518003X, R$ 94,46, R$ 90,44; 046.003.598/2004, MARIA APARECIDA EVANGELISTA, QNP 30 CJ N LT 1, 30735076, R$ 69,20, R$ 65,78; 046.001.200/2004, MARIA DE LOURDES SOUSA, QNP 36 CJ A LT 10, 3075562X, R$ 107,61, R$ 65,78; 046.000.634/2004, MARIA DE SOUZA ROSA, QNM 10 CJ D LT 19, 35050969, R$ 112,26, R$ 90,44; 046.000.351/2004, MARIA FERREIRA DE JESUS, QNN 7 CJ H LT 6, 35145153, R$ 95,86, R$ 90,44; 046.000.233/2004, MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, QNM 19 CJ N LT 16, 35067012, R$ 103,40, R$ 90,44; 046.000.117/2004, MARIA MADALENA GONTIJO, QNN 3 CJ D LT 10, 35116390, R$ 103,53, R$ 90,44; 046.000.631/2004, NELSON MARTINS DE AZEVEDO, QNN 8 CJ H LT 34, 3515215X, R$ 101,90, R$ 90,44; 046.000.778/2004, NEMEZIO JOSE PIRES, QNP 5 CJ D LT 1, 30601037, R$ 55,43, R$ 65,78; 046.000.356/2004, OTALMIRA ROSA DA CONCEIÇÃO, QNP 22 CJ T LT 21, 46886648, R$ 61,93, R$ 65,78; 046.000.386/2004, OTELINA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNN 17 CJ C LT 38, 35163569, R$ 99,59, R$ 90,44; 046.000.234/2004, RAIMUNDO FERNANDES MACHADO, QNM 3 CJ G LT 28, 35008733, R$ 149,83, R$ 90,44; 046.000.510/2004, SATURNINO ANTÔNIO NETO, QNM 24 CJ L LT 1, 35099747, R$ 153,22, R$ 90,44; 046.000.846/2004, SEBASTIANA LEITE DA SILVA, QNP 10 CJ V LT 8, 30666732, R$ 55,43, R$ 65,78; 046.000.340/2004, SEBASTIÃO SOARES NOGUEIRA, QNN 18 CJ G LT 24, 35169826, R$ 99,59, R$ 90,44; 046.000.489/2004, TEMOTEA FERREIRA DE ARAUJO, QNN 19 CJ O LT 41, 35176989, R$ 93,54, R$ 90,44; 046.001.426/2004, TEREZINHA DE JESUS QUEIROZ, QNQ 1 CJ 2 LT 43, 46015949, R$ 36,59, R$ 49,33; 046.001.206/2004, VICENTE FRANCISCO PEIXOTO, QNN 21 CJ O LT 21, 35190329, R$ 91,48, R$ 90,44; 046.000.508/2004, XISTO EVANGELISTA DA SILVA, QNM 24 CJ L LT 14, 35099879, R$ 132,83, R$ 90,44; 046.000.992/2004, ZESUMIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNO 17 CJ 21 LT 17, 4536172X, R$ 58,70, R$ 65,78; 046.000.923/

2004, ZILDA RIBEIRO DE FREITAS FRAGA, QNM 5 CJ K LT 23, 35024046, R$ 128,57, R$ 90,44; 046.001.104/2005, MARIA MARTINS DA SILVA, QNP 24 CJ H LT 07, 46883614, R$ 60,80, R$ 65,78; 046.000.963/2005, CREUZA FERREIRA DE SOUSA RIBEIRO, QNQ 02 CJ 02 LT 11, 46018875, R$ 63,15, R$ 49,33.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 14 DE ABRIL DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei nº 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998; declara:

ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E TLP:

046.001.785/2004, FRANCISCA ARCÊNIO FERREIRA, QNO 19 CJ 31 LT 02, 45390215, R$ 42,44, R$ 32,89; 046.000.157/2004, JOANA DE LOURDES VIANA, 35146699, R$ 58,02, R$ 45,22; 046.001.185/2004, RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA, 30356164, R$ 57,35, R$ 32,89.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 14 de abril de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$):

046.005.400/2004, ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CIP, R$ 68,48; 042.007.318/2004, ARLENE OLIVIA LIANDRO BARBOSA, IPVA, R$ 122,81; 046.005.053/2004, CICERO DOS SANTOS SILVA, CIP, R$ 17,41; 046.005.121/2004, CUSTÓDIA OLIVEIRA VIANA, IPTU/TLP, R$ 90,13; 046.000.133/2005, GUIOMAR BARBOSA DA CUNHA, IPTU/TLP, R$ 189,03; 046.004.928/2004, JOSUÉ GERVÁSIO DE OLIVEIRA, R$ 54,34; 046.005.126/2004, MÁXIMA TAVARES COSTA, IPVA, R$ 338,28.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "c" item 2 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDOS os parcelamentos abaixo discriminados, tendo em vista o não pagamento do sinal, condição necessária para a concessão do parcelamento, conforme art. 3º do Decreto n.º 22.683/2002. Relacionados na seguinte ordem: número do processo, nome do interessado e número do parcelamento:

046.000.919/2005, JOSÉ CARLOS DE SOUSA, 4000488642; 046.000.947/2005, JACINTO ELIAS BATISTA, 4000489762; 046.000.966/2005, ANTONIO FEITOZA FERREIRA, 4000490698; 046.001.026/2005, PEDRO PEREIRA NUNES, 4000493530; 046.001.172/2005, ALMIR DIAS DOS SANTOS, 4000499130; 046.001.275/2005, ROSA DE BRITO SAMPAIO ME, 4000502580; 046.001.306/2005, JURANY RAIMUNDO DE LACERDA ANDRADE ME, 4000503536; 046.001.356/2005, DIANA PEREIRA DOS SANTOS, 4000505113; 046.001.481/2005, ROBEIRO JOSÉ DA SILVA, 4000509569; 046.000.824/2005, ADROALDO LIMA DE OLIVEIRA, 4000486127.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/1998, resolve:

INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL.

1- Área construída é superior a 120m²:

046.000.379/2005, LÁZARO AFONSO PACHECO, QNM 10 CJ H LT 30.

2- Em 31/12/2004, possuía idade inferior a 65 anos:

046.001.918/2005, JOSÉ MARTINS, QNP 36 CJ I LT 28.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 57/2005, Recorrente: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF - AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.064/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2252/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de fevereiro de 2005 (documentos de fls. 53). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro de 2005 (fls. 52), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de abril de 2005.

Recurso Voluntário nº 58/2005, Recorrente: SILCAR AUTO PEÇAS LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, SILCAR AUTO PEÇAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.127/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1898/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de fevereiro de 2005 (documentos de fls. 2875). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de fevereiro de 2005 (fls. 2874), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de abril de 2005.

Recurso Voluntário nº 59/2005, Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.099/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2482/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de fevereiro de 2005 (documentos de fls. 38). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de fevereiro de 2005 (fls. 37), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de abril de 2005.

Recurso Voluntário nº 64/2005, Recorrente : FAZENDA RETIRO DO MEIO - ADEMAR LUIZ GELAIN, Advogado(a): JULSE URBANESKI, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, FAZENDA RETIRO DO MEIO - ADEMAR LUIZ GELAIN, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.453/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 440/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 15) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de fevereiro de 2005 (documentos de fls. 36). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de fevereiro de 2005 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de abril de 2005.

Recurso Voluntário nº 66/2005, Recorrente: CLEONICE SANTOS DA COSTA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, CLEONICE SANTOS DA COSTA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.791/2003, pertinente ao Auto de

Infração nº 2858/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de fevereiro de 2005 (documentos de fls. 16). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de fevereiro de 2005 (fls. 15), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 5 de abril de 2005.

Recurso Voluntário nº 67/2005, Recorrente: MARIAGE MODAS LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, MARIAGE MODAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010.386/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4419/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 58) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de fevereiro de 2005 (documentos de fls. 56). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de fevereiro de 2005 (fls. 55), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de abril de 2005.

Recurso Voluntário nº 69/2005, Recorrente: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF, AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.102/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2490/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de março de 2005 (documentos de fls. 43). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de fevereiro de 2005 (fls. 42), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de abril de 2005.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 01/2005, Recorrente: AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: JÚLIO CEZAR ALVES RIBEIRO, Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, irresignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 123.000.638/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16), em 8 de março de 2005, recurso ao Pleno do Tribunal. O apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 10 de fevereiro de 2005, considerando que o despacho recebendo o Recurso de Ofício nº 18/2005 foi publicado no DODF de 28 de fevereiro de 2005 (pág. 28). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de abril de 2005.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 03/2005, Recorrente : AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: JÚLIO CEZAR ALVES RIBEIRO, Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, irresignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 123.000.094/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16), em 8 de março de 2005, recurso ao Pleno do Tribunal. O apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 10 de fevereiro de 2005, considerando que o despacho recebendo o Recurso de Ofício nº 18/2005 foi publicado no DODF de 28 de fevereiro de 2005 (pág. 27). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 5 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

1ª CÂMARA

Processo Nº 043.001.508/2000. Recurso Voluntário Nº 105/2004. Recorrente: SÉRGIO PORTO ENGENHARIA LTDA. Advogada: Anna Lúcia M. P. Cardoso de Melo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 24/2005 (10280)

EMENTA: MERCADORIA ADQUIRIDA EM OUTRA UNIDADE FEDERADA COM DESTINO AO USO OU CONSUMO POR ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR E INCIDÊNCIA DO ICMS – Ocorre o fato gerador do ICMS no momento em que a mercadoria, oriunda de outra unidade da Federação, ingressa no Distrito Federal tendo como destino estabelecimento não inscrito no Cadastro Fiscal local, fato que, por si, justifica a incidência do imposto, mormente quando destinada ao uso ou consumo por empresa de construção civil. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO À DEFESA NÃO COMPROVADO – REJEIÇÃO – O cerceamento do direito à defesa é fato que justifica a nulidade da autuação, devendo, por isto, ser comprovado de forma inequívoca. Em não havendo tal comprovação, há que ser rejeitada a preliminar de nulidade suscitada. CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO – MULTA – Todo contribuinte que exerce suas atividades no Distrito Federal deve, obrigatoriamente, inscrever-se no Cadastro Fiscal local, antes que tais atividades se iniciem. Em caso contrário, há que ser aplicada a penalidade de caráter acessório prevista para a espécie. NOTA FISCAL – INIDONEIDADE NÃO CONFIRMADA – REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL – Afastada a presunção de inidoneidade da nota fiscal que acobertou a operação sobre a qual foi exigido o ICMS e, por conseguinte, a ocorrência de sonegação, há que se reduzir a multa sobre o principal e, em não havendo outra mais branda, considerando o lançamento sob ação fiscal, há que ser aplicado o percentual de 50%.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa de 200 para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo Nº 040.004.828/2003. Recurso Voluntário Nº 102/2004. Recorrente : ALINE COSMÉTICOS LTDA. Advogado : Francisco Martins Leite Cavalcante. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 18 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 25/2005 (10281)

EMENTA: OMISSÃO DE VENDAS – CONTROLES PARALELOS DISCREPANTES DOS LIVROS FISCAIS, ARRECADADOS EM ESCRITÓRIO VINCULADO AO CONTRIBUINTE – UTILIZAÇÃO EM LEVANTAMENTO FISCAL – VALIDADE – Válido é o levantamento fiscal, que aponta a omissão de vendas, tendo por base controles paralelos, arrecadados em escritório vinculado ao contribuinte. Constatada a omissão, há que ser aplicada ao principal a multa prevista para a hipótese de sonegação, bem como aquela prevista para o descumprimento da obrigação acessória de emitir, em cada venda, a respectiva nota fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA — Redator

Processo nº 043.001.824/2000. Recurso de Ofício Nº 89/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 1º de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 26/2005(10282)

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SOB REGIME DE PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS – EVASÃO DO POSTO FISCAL – SONEGAÇÃO – É hipótese de sonegação a evasão do posto fiscal de veículo que transporta mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do ICMS, justificando-se a lavratura do Auto de Infração e a aplicação de multa sobre o principal em 200%. MULTA APLICÁVEL A TERCEIROS – EXCLUSÃO – A multa prevista no artigo 375 do RICMS só é aplicável a terceiros que, de alguma forma, contribuam para a evasão fiscal, jamais ao próprio contribuinte, alcançado pelo lançamento do principal. Há que ser excluída, portanto, do crédito tributário, esta multa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA — Presidente
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Redator

Processo nº 043.001.822/2000. Recurso de Ofício Nº 78/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 1º de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 27/2005 (10283)

EMENTA: ICMS – MERCADORIA SOB REGIME DE PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS – EVASÃO DO POSTO FISCAL – SONEGAÇÃO – É hipótese de sonegação a evasão do posto fiscal de veículo que transporta mercadoria sujeita ao regime de pagamento antecipado do ICMS, justificando-se a lavratura do Auto de Infração e a aplicação de multa sobre o principal em 200%. MULTA APLICÁVEL A TERCEIROS – EXCLUSÃO – A multa prevista no artigo 375 do RICMS só é aplicável a terceiros que, de alguma forma, contribuam para a evasão fiscal, jamais ao próprio contribuinte, alcançado pelo lançamento do principal. Há que ser excluída, portanto, do crédito tributário, esta multa.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 123.002.526/2003. Recurso Voluntário nº 134/2004. Recorrente : TELBOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA. EPP I Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 18 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 28/2005 (10284)

EMENTA: ICMS – ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM INSCRIÇÃO NO CF/DF TRANSFERIDO PARA OUTRO ENDEREÇO – MERCADORIAS EXPOSTAS À VENDA – APREENSÃO FISCAL – SONEGAÇÃO FISCAL – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – Constitui fato gerador do ICMS, por presunção *juris tantum*, a verificação pelo Fisco da existência de mercadorias sem cobertura fiscal em estabelecimento comercial do Distrito Federal, constituindo integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, sujeitas a apreensão fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 6 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 040.014.128/97. Recurso Voluntário nº 111/2004. Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogado : Fernando Henrique S. Vieira e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 8 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 29/2005 (10285)

EMENTA: ICMS – ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE TERCEIROS – SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – O sujeito passivo não se exime de sua obrigação tributária quando delega a terceiros a administração de seus negócios, ainda que o faça sob o título de "Franquia". ICMS – ECT – IMUNIDADE/ISENÇÃO CONCEDIDA PELO DECRETO-LEI Nº 509/69 (ART. 12) – DIPLOMA LEGAL NÃO RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988 (CF ART. 151, III) – IMPOSSIBILIDADE – A União Federal, após o advento da atual Carta Magna (art. 151, III), não pode instituir isenções de tributos de competência dos Estados e do Distrito Federal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 040.004.957/2003. Recurso Voluntário nº 156/2004. Recorrente : ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 30/2005 (10289)

EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS PRESTADOS (DMSP) – MULTA – É devida a aplicação de penalidade acessória por falta de entrega de DMSP, dentro do prazo estabelecido nas normas regulamentares.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo nº 123.002.015/2003. Recurso de Ofício nº 107/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : RHEKABH PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA. Advogado : Carlos Alberto Gallo. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 2 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 31/2005(10290)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei Nº 657/94, alterada pela Lei Nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 14 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 123.001.448/2003. Recurso de Ofício nº 83/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida: AMERICEL S/A Advogado : Rodolfo Gropen e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 16 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 32/2005 (10291)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Tendo em vista trata-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 036 da Lei 657/94, alterado pela Lei 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 14 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.002.053/2000. Recurso Voluntário nº 107/2004. Recorrente : CLÍNICA ODONTOLÓGICA FREDERICO MINERVINO LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 11 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 33/2005 (10292)

EMENTA: CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS – ENQUADRAMENTO NA LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTA DO ISS APLICÁVEL QUANDO O PREÇO DO SERVIÇO É UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO – As Clínicas Odontológicas (pessoas jurídicas) se enquadram no item 2 da Lista de Serviços baixada pelo Regulamento do ISS e não no item 89 (dentistas), que alcança tão-somente os profissionais autônomos. Para efeitos de recolhimento do ISS incide sobre o preço do serviço a alíquota de 2%. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL – TRIBUTAÇÃO OPCIONAL – VIGÊNCIA – É opcional o enquadramento de qualquer empresa prestadora de serviço na condição de Sociedade Uniprofissional, cuja tributação se dá sobre valor fixo, se atendidos os requisitos legais para tanto. A nova condição só vigora após deferimento do Órgão Fazendário competente. AUTO DE INFRAÇÃO – TRIBUTAÇÃO EQUIVOCADA – NULIDADE – Constatada a utilização majorada de alíquota no processo de lançamento, há que ser declarado nulo o Auto de Infração. Se a despeito do equívoco restarem valores devidos ao erário, um novo Auto de Infração deverá ser lavrado, observando, desta feita, a decisão de Segunda Instância.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que rejeitava a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 110, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIV, do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve: 1. PRORROGAR, conforme Art. 152, da Lei n° 8.112, de 11/12/1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de abril de 2005, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 080.020531/2004. 2. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE ABRIL DE 2005

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como pelo Inciso II, do Artigo 5º, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, p. 03, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 16 de abril de 2005, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 080.013443/2002, 080.024446/2002 e 080.020387/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 14 de abril de 2005

PROCESSO: 060.006.607/2003. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento, no valor total de R$ 108.561,00 (cento e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais), em favor da firma Instrumental Científica Equipamentos para Laboratório Ltda, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato n° 129/2003, Notas Fiscais nºs 2743, 2769 e 2825, meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 4.719, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, incisos VII e IX do Decreto 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, c/c o artigo 4º, inciso III do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 10.062, de 05 de janeiro de 1987, considerando o contido no processo 096.001.501/2002; considerando as deliberações na 287ª Reunião Ordinária; acolhendo o Parecer e Voto do Conselheiro Adalberto Cleber Valadão, resolve:

1. APROVAR, por maioria, a utilização do veículo modelo VOLARE A5, caracterizado no processo 096.001501/2002, no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPADF.

2. Destacar que a utilização do espaço de corredor integrante do "layout" do veículo aprovado não poderá ser utilizado para o transporte de passageiros, sujeitando-se os infratores as sanções previstas no Código Disciplinar Unificado.

3. Recomendar à Coordenação Operacional da DFTRANS a rígida supervisão do que se refere no item anterior.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: Januario Elcio Lourenço. Membros: Heleno Gilberto Barcelos, Sergio Coelho Tolentino, Celenita de Jesus Roriz Oliveira, Maria da Glória Pinto Ribeiro da Costa, Luciana de Resende Penna, Nágela Aparecida Flores, Maurício José Gondim Borges Moreira, Cláudio Antonio Fontes Diégues, Adalberto Cleber Valadão, Selio Cunha Bizerra, Fontidejan Costa Santana, Antonio Ely Machado do Carmo e Jefferson Luiz Dias Moreira.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N° 30, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 12, de 14 de março de 2005, publicada no DODF nº 52, de 17 de março de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 05, de 14 de abril de 05, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 15 de abril de 05, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055-007816/2005; II – Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PORTARIA N° 31, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 13, de 14 de março de 2005, publicada no DODF nº 52, de 17 de março de 2005, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 09, de 05 de abril de 05, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 15 de abril de 05, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055-007817/2005; II – Publique-se.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli, este levou ao conhecimento do Plenário, que foi realizada, no último dia nove, no MPDFT, a pedido da Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do DF, Deputada Érika Kokay, audiência pública, com o intuito de discutir os problemas do Sistema Penitenciário do DF, ressaltando que, ao final dos trabalhos, a Excelentíssima Senhora Deputada protocolou as representações apresentadas durante a reunião. O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli informou ainda, que a referida Comissão de Direitos Humanos realizará nova reunião para decidir sobre as medidas propostas, entre as quais, a celebração de um acordo formal de aproximação entre o MPDFT e a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do DF e a realização de uma reunião com a participação de todos os setores envolvidos com o Sistema Penitenciário do DF. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 169/05 – Classe "B" – nº 058/05; o de nº 265/05 – Classe "A" – nº 116/05; o de nº 369/05 – Classe "B" – nº 135/05 e o Processo VEC nº 100.869-2; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 268/05 – Classe "A" – nº 119/05; o de nº 308/05 – Classe "B" – nº 118/05; o de nº 341/05 – Classe "A" – nº 140/05; o de nº 342/05 – Classe "B" – nº 124/05 e o de nº 428/05 – Classe "A" – nº 160/05; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 252/05 – Classe "A" – nº 115/05;

o de nº 292/05 – Classe "B" – nº 110/05; o de nº 334/05 – Classe "A" – nº 133/05 e o de nº 425/05 – Classe "A" – nº 157/05; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 172/05 – Classe "B" – nº 061/05; o de nº 270/05 – Classe "B" – nº 104/05; o de nº 313/05 – Classe "A" – nº 131/05; o de nº 336/05 – Classe "A" – nº 135/05 e o de nº 457/05 – Classe "B" – nº 143/05; Adriana Costa Brockes os Procedimentos: nº 297/05 – Classe "B" – nº 113/05; o de nº 303/05 – Classe "A" – nº 129/05; o de nº 339/05 – Classe "A" – nº 138/05; o de nº 462/05 – Classe "B" – nº 148/05 e o de nº 466/05 – Classe "B" – nº 151/05; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 229/05 – Classe "B" – nº 087/05; o de nº 269/05 – Classe "B" – nº 103/05; o de nº 333/05 – Classe "A" – nº 132/05 e o Processo VEC nº 106.197-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 2.226/04 – Classe "A" – nº 358/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de ¼ da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 235/05 – Classe "B" – nº 093/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 310/05 – Classe "B" – nº 120/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 110/05 – Classe "A" – nº 059/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 189/05 – Classe "A" – nº 096/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 231/05 – Classe "B" – nº 089/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 315/05 – Classe "B" – nº 123/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 172/05 – Classe "B" – nº 061/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 313/05 – Classe "A" – nº 131/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional e o de nº 457/05 – Classe "B" – nº 143/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou os Procedimentos: nº 042/05 – Classe "A" – nº 031/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 178/05 – Classe "B" – nº 067/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 058/05 – Classe "B" – nº 025/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 229/05 – Classe "B" – nº 087/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 269/05 – Classe "B" – nº 103/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 106.197-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de Março de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA
NONAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Leonardo Jubé de Moura. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Leonardo Jubé de Moura, este levou ao conhecimento do Plenário, que participará, nos dias 30 e 31 de março e no dia 1º de abril do corrente ano, na qualidade de representante do MPDFT, do Congresso Brasileiro de Execuções Penais e Medidas Alternativas, promovido pelo Ministério Público do Estado do Paraná. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 360/05 – Classe "B" – nº 131/05; o de nº 364/05 – Classe "A" – nº 152/05; o de nº 455/05 – Classe "A" – nº 168/05 e o de nº 460/05 – Classe "B" – nº 146/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 236/05 – Classe "B" – nº 094/05; o de nº 312/05 – Classe "A" – nº 130/05; o de nº 343/05 – Classe "B" – nº 125/05; o de nº 347/05 – Classe "A" – nº 143/05 e o de nº 348/05 – Classe "A" – nº 144/05; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 340/05 – Classe "A" – nº 139/05; o de nº 349/05 – Classe "A" – nº 145/05 e o de nº 371/05 – Classe "B" – nº 137/05; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 087/05 – Classe "A" – nº 049/05 e o de nº 366/05 – Classe "A" – nº 154/05; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 365/05 – Classe "A" – nº 153/05 e o Processo VEC nº 039.090-9; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 114/05 – Classe "A" – nº 062/05; o de nº 345/05 – Classe "A" – nº 141/05 e o de nº 432/05 – Classe "B" – nº 140/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 205/05 – Classe "A" – nº 098/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 042.046-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional e o de nº 100.869-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 312/05 – Classe "A" – nº 130/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela expedição do alvará de soltura, pelo cumprimento integral da pena, julgando prejudicado o livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 292/05 – Classe "B" – nº 110/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 334/05 – Classe "A" – nº 133/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 270/05 – Classe "B" – nº 104/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 336/05 – Classe "A" – nº 135/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou o Procedimento nº 2.177/04 – Classe "B" – nº 1.006/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou o Procedimento nº 168/05 – Classe "B" – nº 057/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 015.602/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de Março de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA
NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 185/05 – Classe "B" – nº 074/05; o de nº 351/05 – Classe "A" – nº 147/05; o de nº 363/05 – Classe "B" – nº 134/05; o de nº 485/05 – Classe "B" – nº 155/05 e o de nº 515/05 – Classe "B" – nº 160/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 500/05 – Classe "B" – nº 158/05; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 305/05 – Classe "B" – nº 115/05; o de nº 480/05 – Classe "A" – nº 175/05; o de nº 501/05 – Classe "B" – nº 159/05 e o de nº 517/05 – Classe "B" – nº 162/05; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 159/05 – Classe "A" – nº 084/05; o de nº 204/05 – Classe "B" – nº 083/05; o de nº 430/05 – Classe "A" – nº 162/05; o de nº 518/05 – Classe "B" – nº 163/05 e o de nº 519/05 – Classe "B" – nº 164/05; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 176/05 – Classe "B" – nº 065/05; o de nº 179/05 – Classe "B" – nº 068/05; o de nº 478/05 – Classe "A" – nº 173/05 e o Processo VEC nº 042.730-3; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 247/05 – Classe "A" – nº 110/05; o de nº 304/05 – Classe "B" – nº 114/05; o de nº 481/05 – Classe "A" – nº 176/05 e o de nº 486/05 – Classe "B" – nº 156/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 169/05 – Classe "B" – nº 058/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 347/05 – Classe "A" – nº 143/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional e o Processo VEC nº 079.478-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 252/05 – Classe "A" – nº 115/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 340/05 – Classe "A" – nº 139/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 371/05 – Classe "B" – nº 137/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 425/05 – Classe "A" – nº 157/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 087/05 – Classe "A" – nº 049/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional; o de nº 204/05 – Classe "B" – nº 083/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 266/05 – Classe "A" – nº 117/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 366/05 – Classe "A" – nº 154/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e o de nº 519/05 – Classe "B" – nº 164/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou os Procedimentos: nº 297/05 – Classe "B" – nº 113/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 303/05 – Classe "A" – nº 129/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 339/05 – Classe "A" – nº 138/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; o de

nº 462/05 – Classe "B" – nº 148/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 466/05 – Classe "B" – nº 151/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 247/05 – Classe "A" – nº 110/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ pena; o de nº 333/05 – Classe "A" – nº 132/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 486/05 – Classe "B" – nº 156/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 21 de Março de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA
NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Leonardo Jubé de Moura. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de abril do corrente ano, para os dias 05, 07, 12, 14, 18, 19, 26 e 28, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 228/05 – Classe "A" – nº 107/05 e o de nº 358/05 – Classe "B" – nº 129/05; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 362/05 – Classe "B" – nº 133/05 e o de nº 463/05 – Classe "B" – nº 149/05; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 183/05 – Classe "B" – nº 072/05; o de nº 352/05 – Classe "B" – nº 127/05 e o de nº 451/05 – Classe "A" – nº 164/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 2.263/04 – Classe "A" – nº 355/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena (Decreto 4.495/2002), pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena (Decreto 5.295/2004); o de nº 185/05 – Classe "B" – nº 074/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 485/05 – Classe "B" – nº 155/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 343/05 – Classe " B" – nº 125/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 500/05 – Classe "B" – nº 158/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 305/05 – Classe "B" – nº 115/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 349/05 – Classe "A" – nº 145/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; o de nº 480/05 – Classe "A" – nº 175/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 501/05 – Classe "B" – nº 159/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 517/05 – Classe "B" – nº 162/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 159/05 – Classe "A" – nº 084/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 430/05 – Classe "A" – nº 162/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 518/05 – Classe "B" – nº 163/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 176/05 – Classe "B" – nº 065/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 179/05 – Classe "B" – nº 068/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 362/05 – Classe "B" – nº 133/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 365/05 – Classe "A" – nº 153/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional; o de nº 463/05 – Classe "B" – nº 149/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 478/05 – Classe "A" – nº 173/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional e os Processos VEC: nº 039.090-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e o de 042.730-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 2.241/04 – Classe "B" – nº 1.031/04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 114/05 – Classe "A" – nº 062/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 345/05 – Classe "A" – nº 141/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 432/05 – Classe "B" – nº 140/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 22 de Março de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DIRETORIA DO PÓLO DE CINEMA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES
DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO N.º 02/2004
DE PRODUÇÃO DE FILMES CURTA-METRABEM EM 16 E 35MM.

Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e cinco, na sala da Diretoria do Teatro Nacional Cláudio Santoro, foi realizada a reunião da Comissão de Abertura de Envelopes de documentos de Habilitação do Edital de Concurso n.º 2/2004 de Produção de Filmes Curta-Metrabem em 16 e 35mm. Participaram desta reunião Anamaria Mühlenberg, representante da Associação Brasiliense de Cinema e Vídeo - ABCV; Luciana Carvalho Ferreira, representante da Secretaria de Estado de Cultura e Carla Nogueira de Queiroz, que secretariou a reunião. Aberta a sessão, teve início a abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação, e, a mesma suspensa às 17h, e reiniciada na segunda-feira, dia 10 de abril de 2005, às 9h30. A Comissão deliberou habilitados, os seguintes projetos: Pessoa Jurídica - "Senhoras", proponente Thor Filmes; "Sem Segredos para Amanhã", proponente Uau Produções Culturais; "José(s)", proponente Silva Produtora de Filmes Ltda; "A Vida ao Lado", proponente Karibu Cinema; "Um Dia Lota", proponente Karibu Cinema; "Angu de Sangue", proponente TMTA Comunicações Ltda; "Guitarras do Cerrado", proponente Master Brasil Comunicação; "Os Joelhos que Sustentam o Cotovelo", proponente Thor Filmes; "Estirpe", proponente Thor Filmes; "Um Certo Esquecimento", proponente Karibu Cinema; "O Menino Mutante", proponente Exemplus Comunicação e Marketing; "Brasília: Cabeça, Tronco e Rodas", proponente Thor Filmes; "O Que Será de Brasílio?", proponente TV Mais; "O Inquilino", proponente Videografica Ciração Ltda; "Ainda há Chuva", proponente Caverna Filmes; "Bruna", proponente Dharma Filmes Prod. Ltda – EPP; "Eu Não Sei", proponente Cor Filmes; "A Galinha Preta", proponente Sétima Arte; Pessoa Física - "Enigma do Amor", proponente João Batista Araújo Costa; "O Vizinho", proponente Kleber Robson de Araújo Fernandes; "Transgênicos", proponente, Uau Produções Culturais; "Bem Vigiado", proponente Santiago Dellape; "Troco de Bala", proponente Márcio Duro Moraes; "Inacreditável", proponente Luiz Eduardo Gomes S. Pinto; "A Bolinha Dourada do Puxador da Luminária", proponente Maurício Mainenti Cunha; "Inesperados", proponente Rodrigo Dalcin Lacerda; "08-01-78", proponente José Geraldo Freire Coelho; "Os Dias do Dilúvio", proponente Jardel Rocha da Silva; "Primavera de Vidro", proponente Ilailson de Almeida das Graças; "Bife", proponente Roberto Carlos da Silva P. Ballerini; "Entre Core e Navalhas", proponente Catarina Accioly; "Hiper-Real", proponente Jimi Figueirdo; "A Mala", proponente Érico Cazarré; "Hollywood no Planalto", proponente Armando Bulcão; "Bernardo Sayão: Nos Trilhos da História", proponente Cíntia Caldas Barcelar de Lima; "Sombras, Encontros e Sentimentos", proponente Juana Roberto Sevy Salama; "Cavando a Própria Cova", proponente Fernando Santana de Araújo; "Manódia, O Canto de Uma Só Voz", proponente Glória Teixeira; "Lauro-Davidson" proponente Marcela Tamm Rabello; "Falta de Ar", proponente Érico Monnerat; "A Última Chace de ser Normal", proponente Hugo Lima Alencar; "Arley Davidson", proponente Felipe Segall Corrêa; "Neuras Urbanas", proponente Guilherme Macedo; "Poesília", proponente Danyella Proença. E Inabilitados os seguintes projetos: Pessoa Jurídica - "Centelha", proponente Silva Produtora de Filmes Ltda, por falta do item L, cessão de direito do autor à produtora; "Uma", proponente Silva Produtora de Filmes Ltda, por falta do item L, cessão de direito do autor à produtora; "Grande Júpiter", proponente Thor Filmes, por falta dos itens A e B, Contrato Social, ou equivalente, da produtora responsável pelo projeto e Prova de inscrição do CNPJ; "A Fresta", proponente Sétima Arte, por falta dos itens H e L, apresentou FGTS diferente da produtora proponente do projeto; "O Barato", proponente Silva Produtora de Filmes Ltda, por falta do item H; Pessoa Física - "Estranhas coincidências", proponente Nirton Venâncio, por apresentar projeto para bitola 35mm como Pessoa Física; "A Sombra", proponente Daniela Ribeirão Vasconcelos, por falta do item I, "O Vôo do Anjo", proponente Felipe Gontijo, por falta do item I; "Andarilhos do Tempo", proponente Eliana Carneiro, por falta dos itens E, I, H; "As Senhoras da Praça do Relógio", proponente Nathalie Bernardo do Câmara, por falta dos itens F, G, H, I, J, e por apresentar declarações apócrifas; "Sandra Beauti", proponente Felipe da Silva Berlim, por falta dos itens H, I e J; "Speedy", proponente Anna Karina de Carvalho, por falta dos itens A e H; A reunião foi encerrada às 13h, e nada mais havendo a tratar, eu, Carla Nogueira de Queiroz, lavrei a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão. Anamaria Mühlenberg, Luciana Carvalho Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria n° 227, de 29 de novembro de 2004, publicada no DODF n° 228, de 02 de dezembro de 2004, que cancelou o incentivo econômico da CENTRO OESTE Comércio de Água Mineral e Gás Ltda ME, processo 160.001.596/2001.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 33, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, do artigo 79, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.000.064/2003, decide: 1 – JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo Condomínio Rural Residencial RK– (Rancho Karina), acatando o constante do Auto de Infração n.º 605, lavrado em 20 de dezembro de 2002, que imputou as penalidades de embargo de qualquer nova obra nos lotes 01 a 26 da chácara "A" e advertência por escrito, com base nos incisos I e VII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por degradar a APP que é constituida por uma nascente e uma vegetação típica desse tipo de região, infringindo, assim, o disposto nos incisos III e IV do art. 51 e incisos I e VIII, do artigo 52, da referida Lei Ambiental. 2 - FACULTAR AO INFRATOR, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se o Condomínio Rural Residencial RK (Rancho Karina).

ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de abril de 2005

Processo nº: 190.000.396/2005; Interessado: SEMARH; Assunto: PAGAMENTO DE FATURAS DA BRASIL TELECOM S/A; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27 de fevereiro de 2003, alterada pela Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO, a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, no valor de R$ 14.313,37 (quatorze mil, trezentos e treze reais e trinta e sete centavos), referente as faturas de junho/2003 à dezembro/2004, à conta da Natureza de Despesa 3390.92–Despesas de Exercícios Anteriores–Programa de Trabalho. 18.122.0500.8517.0030–Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONAD

SESSÃO Nº 1615ª - DECISÃO Nº 16, realizada em 08 de abril de 2005. Processo 111.000.973/2004. Interessado: DICOM. Relato: Conselheiro Antonio Carlos Jordão Machado. O Conselho, acolhendo o voto do relator resolve: a) não acatar aplicação das Resoluções COPEP nºs 08/2004 e 11/2004, uma vez que haverá renúncia de receita e prejuízo à esta Companhia; b) dar ciência a SDE, a Corregedoria do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de abril de 2005

O SUBSECRETARIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, tendo em vista a justificativa acostada às fls 51 do processo nº 220.000.061/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da Federação de Karatê do Distrito Federal para atender despesas com transferência de recursos para o Projeto do 23º Campeonato Distrital de Karatê e Uniestudantil, pelo valor de R$ 50, 000,00 (Cinqüenta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE ABRIL 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o Subadministrador da Subadministração Regional Setor P - Ceilândia, como executor do Contrato nº 03/2005 – SUCAR, referente à locação do imóvel situado na EQNP 26/30 Bloco G Lojas 03 e 04 – Ceilândia/DF, para instalação da Sede da Subadministração Regional do Setor P, cabendo-lhe coordenar, acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2005

PROCESSO Nº: 145.000.799/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 161/2005 no valor de R$ 2.001,00 (dois mil e um reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 144.000.019/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MOTOR PARA RETROESCA-VADEIRA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso I do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 156/2005 no valor de R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), em favor da Cotril S.A. Máquinas e Equipamentos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 144.000.025/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; ASSUNTO: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 154/2005 no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 301.000.005/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 057/2005 no valor de R$ 22.450,49 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais e quarenta e nove centavos), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de abril de 2005

Processo nº: 142.000.419/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 093/2005 no valor de R$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), em favor da S/A Correio Braziliense – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

Processo nº: 143.000.181/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 073/2005 no valor de R$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), em favor da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento S/C Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Processo nº: 139.000.302/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 137/2005 no valor de R$ 1.437,00 (Hum mil e quatrocentos e trinta e sete reais), em favor da S/A Correio Brazilense – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Processo nº: 137.002.220/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 174/2005 no valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), em favor da Instituição Compacto de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 14 de abril de 2005

Processo nº: 130.000.060/2002; Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR, de 02 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R$ 16.825,98 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, Contrato de Gestão 001/2002 SUCAR X ICS, correspondente aos processos de pagamento nº 130.000.389/2004, 130.000.446/2004, 130.000.487/2004. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8508-0011 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Regiões Administrativas.

JOSE RICARDO DE MORAIS VERANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI do artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento nº RA 39613, datado de 29/11/91, processo nº 1.888/1991, expedido em caráter definitivo, do estabelecimento denominado BAR E RESTAURANTE LINA LTDA - ME, localizado no SCRN, Quadra 706/707, Bloco F, Loja 39, por ocupação irregular de área pública.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista no artigo 64, inciso XLVI do respectivo Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Retificação do Extrato publicado no DODF Nº 246 de 28 de dezembro de 2004, página 25.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2005

O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída, pelos itens XXXVII e XLVI do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.246 de 29 de dezembro de 1994, considerando a necessidade de disciplinar, organizar e regularizar, em caráter precário e provisório, o funcionamento da Feira Alternativa (eventual), localizada na Praça São Sebastião (Praça da Igrejinha), caracterizada como feira livre, sem cobertura, onde os participantes exporão os produtos em bancas de 2,20X90, forrada com tecido rústico denominado juta, com exceção da área de alimentação (por serem produtos que necessitam de vigilância sanitária) e pequeno animais (por serem sensíveis a doenças) por isso terão coberturas padronizadas. A Feira Alternativa tem como objetivos: ofertar produtos orgânicos; produtos caseiros; agro-industriais; artesanatos; plantas ornamentais e medicinais; animais exóticos; esporte; lazer; turismo e atividades culturais; atividades alternativas: tarô, reike, auto massagem, etc; é constituída por produtores, artesãos, artistas plásticos e profissionais de atividades alternativas. A Feira Alternativa possui um regimento interno; é regida sob a coordenação de uma comissão Gestora Paritária formada pela Administração Regional de Planaltina-DF, Empresa de assistência Técnica de Planaltina-DF e componentes da Feira Alternativa, tendo como presidente o Administrador da RA-VI, RESOLVE BAIXAR AS SEGUINTES NORMAS: 1. ORGANIZAÇÃO - 1.1 A organização do espaço físico dos pontos, obedecerá a área de ocupação determinada pela Comissão Gestora Paritária, formada pela Administração de Planaltina-DF, Empresa de Assistência Técnica de Planaltina-DF e componentes da Feira Alternativa, considerando que o funcionamento é precário e provisório; 1.2 O feirante não poderá expor as mercadorias fora do limite da área autorizada e nem colocar barracas com exceção dos produtos citados; 1.3 Somente será permitido comercializar produtos conforme especificação contida na AUTORIZAÇÃO; 1.4 Os pontos deverão estar identificados com o número do espaço que deverá ser afixado em local visível; 1.5 Será assegurado 01 (um) espaço para cada participante, sendo que o titular tem direito a 01 (um) suplente, os mesmos não poderão faltar a 02 (duas) feiras consecutivas ou 03 (três) intercaladas, caso isso ocorra, serão desligados; 1.6 É proibida a permuta de pontos (espaço físico) entre participantes; 1.7 A determinação do número de participantes será de responsabilidade da Comissão Gestora; 1.8 A critério da Comissão Gestora, poderão ser reservados espaços para instalações de postos de Serviços Essenciais; 1.9 Será expedida pela Comissão Gestora Paritária, o documento de identificação do participante; 1.10 Cada expositor visitante poderá expor durante 02 (duas) feiras, não podendo participar da feira pelo período de 03 (três) feiras consecutivas; 1.11 Só poderá expor na área e entorno da feira pessoas que estiverem devidamente cadastradas; 2. DO FUNCIONAMENTO - 2.1 O funcionamento se dará: No 1º (primeiro) sábado de cada Mês, após o quinto dia útil do mês, das 16:00 às 22:00 horas; 2.2 A montagem dos pontos dar-se-á a partir das 14:00 horas do dia da realização da feira (sábado) e a desmontagem dos pontos dar-se-á a partir das 22:00 horas, após o término da realização da feira; 2.4 Fica proibida a permanência de pontos que não estiverem em funcionamento no dia e horário permitido pela Comissão Gestora; 3. DAS OBRIGAÇÕES - 3.1 Exercer as atividades em dia e horário permitido; 3.2 Usar a identificação de participante da feira; 3.3 Colocar a venda mercadorias em perfeitas condições; 3.4 Obedecer ao Código do Consumidor, Lei 8.078 de 11/09/90; 3.5 Transportar mercadorias e instalações de forma a não impedir ou dificultar o trânsito e a circulação de pedestres; 3.6 Zelar pela higiene das instalações e do local em torno das mesmas; 3.7 Na área de produtos alimentícios será obrigado o uso de uniforme adequado e assessórios, ter para uso próprio recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências do Departamento de Fiscalização de Saúde/DF- Secretaria de Saúde; 3.8 Acatar as ordens do agente fiscalizador; 3.9 Portar-se com urbanidade de forma a não perturbar a tranqüilidade pública; 3.10 Para o auxiliar menor aprendiz de 14 a 17 anos, será exigida AUTORIZAÇÃO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE; 4. DA COMERCIALIZAÇÃO - 4.1 Será permitido a comercialização de produtos orgânicos, produtos caseiros, agro-industriais, artesanatos, plantas ornamentais e medicinais, animais exóticos e serviços alternativos. A venda de bebidas tipo aguardente é permitida desde que produzida pelo produtor e tenha registro; em relação a outros tipos de bebidas, tais como cerveja, refrigerante, água mineral e água de coco se permitida apenas em dois pontos na área de alimentação e estes têm que ser autorizados pela Comissão Gestora; 4.2 Serão aceitos apenas a comercialização de artesanatos de artesãos credenciados na Secretaria do Trabalho; 4.3 Não é permitido o comércio de: a) Produtos industrializados, b) Bebidas para menores de 18 (dezoito anos), c) Artesanato terceirizado/comprados, d) Inflamáveis, explosivos ou corrosivos, e) Armas e munições, f) Pássaros e animais silvestres sem licença do órgão ambiental, g) Hortaliças e frutas produzidas convencionalmente, h) Equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos; i) Artigos usados, j) Medicamentos e cigarros, k) Quaisquer outros artigos e produtos que a juízo da Comissão Gestora, apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou possam causar inconveniência à comunidade, l) Além da observância da legislação sanitária e das normas específicas baixadas pela Secretaria de Saúde, os participantes ficam obrigados a manter a manter os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação; 4.4 O participante só poderá expor o produto ou serviço que for cadastrado pela Comissão Gestora; 5. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES - 5.1 Constitui infração ou omissão voluntária ou não, por parte do participante, que importe na inobservância dos dispositivos nesta Ordem de Serviço; 5.2 As infrações aos dispositivos nesta Ordem de Serviço serão punidas com: I - Advertência; II - Suspensão; III- Cancelamento da Autorização; 5.3 As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração; 5.4 As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Comissão Gestora Paritária; 5.5 As penas de cancelamento da AUTORIZAÇÃO serão aplicadas pelo presidente da Comissão Gestora Paritária; 5.6

Compete a Comissão Gestora aplicar qualquer das penalidades para as infrações não previstas nesta Ordem de Serviço, em função da gravidade da falta cometida; 6. DOS RECURSOS - 6.1 Das penalidades impostas pela Comissão Gestora, caberá recurso por escrito, a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for dado ciência ao participante; 6.2 Da penalidade de cancelamento da autorização, caberá por escrito, ao presidente da Comissão Gestora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for dado ciência ao participante ou Associação Representativa; 6.3 O Presidente da Comissão Gestora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da defesa, para se pronunciar, não cabendo recurso da decisão. 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 7.1 Os casos omissos a esta Ordem de Serviço serão dirigidos pelo Presidente da Comissão Gestora; 7.2 Os feirantes terão 60 (sessenta) dias para a adaptação das referidas normas estabelecidas por esta Ordem de Serviço.

AGUINALDO LELIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, resolve: TORNAR SEM EFEITO as ordens de serviços nºs 09, 10 e 11 de 29 de março de 2005.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

Em 08 de abril de 2005

PROCESSO Nº: 142.001.062/1998; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento no valor de R$ 211,40 (duzentos e onze reais e quarenta centavos) a favor da COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB, referente ao consumo de energia elétrica e serviço de instalação e retirada de pontos de energia de ligações eventuais, em diversos pontos da cidade, nos meses de julho a outubro de 1998. A despesa correrá a conta da dotação referente ao programa de trabalho 13.392.1300.2007-0004 – Promoção de Atividades Culturais da Região de Administrativa de Samambaia, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral/DAG/RA XII, para as devidas providências.

MÁRCIA DE SOUZA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 07 DE ABRIL DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338 de 24 de Agosto de 2001, resolve: PRORROGAR por mais 30 dias, a Ordem de Serviço nº 01, de 04 de janeiro de 2005, referente ao processo nº 145.000.692/1997, publicada no DODF nº 12, página 18 e 19 de 18 de janeiro de 2005.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 08 DE ABRIL DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, resolve: DESIGNAR, o Chefe da Seção de Administração de Sede – SAS da Divisão de Administração Geral - DAG, como executor(a) do contrato nº 01/2005 e SIGGO 008137, objetivando a contratação dos serviços fornecimento de refeições preparadas acondicionadas em embalagem descartável, entre RA-XV e DUDU'S LANCHONETE LTDA conforme processo nº 145.000.052/2005.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLV, do artigo 20 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.244 de 28 de dezembro de 1994, resolve: CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço nº 05, de 13 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 12 de 18 de janeiro de 2005.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Ordenador de Despesas, publicado no DODF nº 67 de 11 de abril de 2005; ONDE SE LÊ: "...referente ao mês de Dezembro/2004...", LEIA-SE: "...referente ao mês de Dezembro/2003..." .

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 70, DE 07 ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				7.000.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA				
	31.90.11	100	7.000.000	
				7.000.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				17.000.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
	31.90.11	100	5.000.000	
				5.000.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO				
	33.90.39	107	12.000.000	
				12.000.000
2005AC00172			TOTAL	24.000.000

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD — ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				7.000.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA				
	31.90.11	107	7.000.000	
				7.000.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				17.000.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000138 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				
	31.90.11	107	5.000.000	
				5.000.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO				
	33.90.39	100	12.000.000	
				12.000.000
2005AC00172			TOTAL	24.000.000